

dade de Coimbra José Pedro da Costa Ribeiro, Joaquim de Araujo Soares, José Joaquim da Cruz, e Joaquim José Rodrigues, em que os tres primeiros pedem a mercê de Desembargadores Honorarios da Casa da Supplicação, tendo o primeiro exercicio no tempo das ferias, e tambem o quarto, que já he graduado em Desembargador da mesma Casa: E tomando o mesmo Senhor em Consideração, que a disposição do Alvará de 1 de Dezembro de 1804, concedendo as graduações nelle declaradas para a remuneração dos Serviços feitos nas seis Faculdades, não concedeo a precisa para as Promoções, e exercicio dos lugares da Magistratura nas Relações; não foi servido deferir aos Supplicantes: o que Vossa Senhoria fará presente na sobredita Meza, para que assim o fique entendendo. Deos guarde a Vossa Senhoria. Palacio do Governo em 5 de Agosto de 1818. = João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Miguel Nicoláo Esteves Negrão.

Na Sec. das Justiças da Meza do Desembargo do Paço.



Consultando o Conselho de Guerra a Sua Magestade em 27 de Abril de 1817 o Requerimento dos Lentes Proprietarios, e Substitutos da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, sobre os seus accessos Militares.

Houve Sua Magestade por bem Determinar por Sua Real Resolução de 26 de Fevereiro de 1818, tomada sobre a mencionada Consulta, que os referidos Lentes, e Substitutos se não entendão excluidos do accesso dos Postos Militares, segundo o merecimento individual de cada hum. Lisboa 13 de Agosto de 1818. = Francisco Telles de Mello.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



Consultando o Conselho de Guerra a Sua Magestade em 12 de Fevereiro de 1817 hum Officio, que o Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Marquez de Campo Maior, levou á Real Presença do Mesmo Senhor, no qual pedia que se lhe explicasse, ou determinasse a intenção do Alvará de 16 de Março de 1757, a respeito dos Filhos naturaes, que achando-se legitimados por seus Pais, com Carta passada pela Meza do Desembargo do Paço, pertenderem ser Cadetes.

Foi o Mesmo Senhor Servido por Sua Real Resolução de 12 de Maio do presente anno, tomada sobre a mencionada Consulta, Determinar que logo que qualquer Soldado, sendo Filho de Homem Nobre, e mostrar nobreza de quatro Avós, sejam elles Paternos, ou Maternos, está nas circumstancias de ser reconhecido Cadete em cuja regra se devem comprehender os Filhos legitimados, os quaes pelas Leis, e costumes destes Reinos, ficão habilitados para a herança dos bens, e honras,